

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei de Diretrizes Orçamentárias (Ldo)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Ofício nº 59/2020

Em 13 de Abril de 2020.

Ao

Exmº Sr.

Emanuel Campos Silva

Presidente da Câmara de Vereadores de Jequié-BA.

Senhor Presidente,

Cumprimentamos cordialmente V. Exª., em tempo, estamos encaminhando em anexo, o seguinte projeto de lei abaixo descrito, a fim de que seja o mesmo apreciado por essa Casa de Leis.

PROJETO DE LEI Nº 007/2020 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Na certeza de contar com a colaboração de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,


LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA

=PREFEITO=

maulindo
em. 15.04.2020
RS. 15.04.2020
[Signature]

Pça Duque de Caxias, s/n - Fone 73-3526-8020 Fax 73-3526-8030 - CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ ESTADO DA BAHIA

PROJETO DE LEI **LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS** **EXERCÍCIO 2021**


LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MENSAGEM Nº 007/2020

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhora Vereadora:

Em observância ao prazo estabelecido na Lei Orgânica do município de Jequié, apresentamos a essa Egrégia Casa o Projeto de **Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021**, do **Município de Jequié**, para apreciação e aprovação de Vs. Excias.

Retratamos as diretrizes básicas que nortearão a elaboração e execução do Orçamento-Programa **do exercício de 2021**, em conformidade com a legislação vigente e em especial com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Integram o presente projeto, Anexos de Riscos e Metas Fiscais que servirão de parâmetros de estudos e elaboração do próximo orçamento.

Ao encaminhar a presente proposição, estamos certos de que essa Casa Legislativa a examinará com o habitual interesse, assegurando com a sua aprovação o esforço do Executivo no cumprimento dos seus compromissos para com a nossa Comunidade.

Valendo-nos do ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e seus dignos pares o nosso melhor apreço.

Respeitosamente,


LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PROJETO DE LEI Nº 007 – EM 13 DE ABRIL DE 2020.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Jequié – Estado da Bahia, para o exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e Lei Orgânica Municipal, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município e medidas para incremento da receita;
- VI – as disposições relativas à dívida pública Municipal;
- VII - as disposições finais.

§ 1º - Os dispositivos do presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias contêm orientações específicas quanto:

- I - ao equilíbrio entre as receitas e despesas municipais;
- II – aos critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da LC 101/00 - LRF;
- III – aos critérios para a recondução da dívida pública municipal caso ultrapasse os respectivos limites na forma do art.31 da LC 101/00 - LRF;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;

email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

IV - as normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

V – as condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas e;

VI – a outros critérios orientadores a elaboração e execução da movimentação orçamentária e financeira municipal.

§ 2º - Em conformidade com a Portaria nº 91 de 20 de fevereiro de 2020 que altera o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 10ª edição, aprovado pela Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, e alterado pela Portaria nº 641 de 20 de setembro de 2019 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e alterações, integram a presente Lei os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais compreendendo os demonstrativos a seguir:

I – Riscos Fiscais e Providências;

II – Metas Fiscais;

III – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

IV – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

V – Evolução do Patrimônio Líquido;

VI – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VII – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial - RPPS

VIII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 3º- A elaboração da Lei de Orçamento Anual para o exercício 2021 deverá levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nos Anexos de Metas Fiscais constante desta Lei, podendo haver ajustes e alterações nas estimativas das metas fiscais e projeção da arrecadação e despesas quando da elaboração da Lei Orçamentária em decorrência da necessidade quanto ao comportamento da execução do exercício 2020 decorrente do reconhecimento de calamidade pública do município de Jequié, Decreto Legislativo nº 2046 de 01 abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, conforme Decreto Legislativo Federal nº 06 de 2020 e Decreto do Governo do Estado da Bahia nº 19626 de 09 de abril de 2020 que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território baiano para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;

email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES

Art. 2º - Em consonância com o art.165, § 2º, da Constituição Federal/88 as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2021 serão as especificadas na Lei Plano Plurianual 2018/2021, as quais terão precedência na alocação de recursos e na sua execução, não se constituindo, todavia, em obrigação ou limitação à programação das despesas.

§ 1º - O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício de 2021, a que se refere o "caput" deste artigo, poderá ser modificado caso sofra alterações até a data de encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual e será parte integrante da proposta;

§ 2º - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o "caput" deste artigo, se durante o período de elaboração da proposta orçamentária para 2021 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

Art. 3º - As prioridades e metas definidas no Plano Plurianual para 2018/2021 de que trata o §1º do art.2º desta Lei, serão fixadas de acordo com as macro-estratégias do Governo Municipal e suas respectivas linhas programáticas – Programa de Governo que constituem as diretrizes para a Administração.

I – Em caso de necessidade de limitação de empenho, conforme estabelecido no art. 9º da LC/101-00, sempre que possível o Poder Executivo Municipal deverá ressaltar as ações que constituem metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

Art. 4º - A lei orçamentária Anual destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no art.3º e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e

IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 1º - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária para 2021 se verificadas, quando da sua elaboração, alterações que impactem na estimativa das receitas e despesas.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;

email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 2º - Poderão ser ajustadas as prioridades e metas do que trata o caput deste artigo se durante o período da elaboração da proposta orçamentaria para o exercício 2021 surgirem demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de Créditos Adicionais.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

SEÇÃO I **DAS DEFINIÇÕES**

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Função - deve entender-se o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público em conformidade com o Anexo da Portaria MOG no 42, de 14 de abril de 1999.

II - Subfunção - representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual 2018/2021;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII – Receita Corrente Líquida - somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, de transferências correntes e outras receitas correntes, deduzidos a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 21 da Constituição Federal;

VIII – Despesa Total com Pessoal – o somatório dos gastos de cada Poder com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões,

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;

email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas às entidades de previdência;

IX - Categoria de Programação - Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba função, subfunção, programa e atividade, projeto ou operação especial, e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias;

X - Categoria de despesa - Para fins de planejamento e orçamento considera-se categoria de despesa a denominação genérica que engloba categoria econômica da despesa, grupo e modalidade de aplicação;

XI - Transposição - o deslocamento parcial ou total de dotação de uma categoria de programação para outra do mesmo órgão;

XII - Remanejamento ou Alteração de Analítico - o deslocamento parcial ou total de dotação de uma mesma categoria de despesa e mesma categoria de programação para o mesmo órgão;

XIII - Transferências - o deslocamento parcial ou total de uma categoria de programação para outra, para outro órgão;

XIV - Unidade Administrativa - segmento da administração direta ao qual a lei orçamentária anual não consigna recursos e que depende de destaques ou provisões para executar seus programas de trabalho;

XV - Unidade Gestora - Unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização;

XVI - Unidade Orçamentária - O segmento da administração direta a que o orçamento do Município consigna dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho e sobre os quais exerce o poder de disposição. O menor nível da classificação institucional, agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

XVII - Recursos Vinculados - Recursos que tem destinação de uso específica, isto é, não podem ser utilizados em despesas diferentes do objeto para o qual foram destinados. Esses recursos são fiscalizados pelos órgãos que o repassam e caso não sejam utilizados os seus saldos são atualizados monetariamente e devolvidos ao órgão de origem.

Art. 6º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sendo estas indicadas nas atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA - 45206-903 - Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;

email: pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º - As atividades, projetos e operações especiais serão detalhados para especificar a finalidade, a localização física integral ou parcial das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade das respectivas atividades, projetos e operações especiais e da denominação das metas estabelecidas;

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção as quais se vinculam;

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivas finalidades.

Art. 7º - A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades, adotando-se o regime de caixa, observando a legislação em vigência.

§ 1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º – A receita municipal será constituída:

- I – dos tributos de sua competência;
- II – das transferências constitucionais;
- III - das atividades econômicas que por conveniência o Município venha executar;
- IV – dos convênios firmados com órgãos e entidades da Administração Pública e Federal, Estadual ou de outros Municípios ou com Entidades e Instituições Privadas Nacionais e Internacionais;
- V – das oriundas de serviços executados pelo Município;
- VI – das cobranças de dívida ativa;
- VII – da alienação de bens;
- VIII – das oriundas de empréstimos, e financiamentos devidamente autorizados pelo Poder Legislativo;
- IX – de Emendas Parlamentares em conformidade com a EC 86 de 17/03/2015;
- X – outras rendas.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;

email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º - A discriminação da receita será de acordo com o estabelecido na Portaria 163 de 04 de maio de 2001 da SOF/SEPLAN e alterações posteriores.

§ 2º - As receitas oriundas de fontes vinculadas não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades;

§ 3º - As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo as naturezas de receita, fontes de recursos e parcelas vinculadas à seguridade social.

Art. 9º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando as modalidades de classificação, a saber:

I – Classificação Institucional:

- a) Poder
- b) Órgão
- c) Unidade Orçamentária

II – Classificação Funcional:

- a) Função
- b) Subfunção
- c) Programa
- d) Ação: Projeto, Atividade ou Operação Especial.

III – Natureza Econômica:

- a) Categoria Econômica
- b) Grupo
- c) Modalidade de Aplicação
- d) Fonte de Recursos

§ 1º - As categorias de programação a que se refere este artigo correspondem a agrupamentos de funções e subfunções, mediante a utilização dos códigos constantes do Anexo da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999, e os programas, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos do Plano Plurianual 2018/2021 para o período abrangente desta lei;

§ 2º- A estrutura de custos da Ação, segundo a categoria econômica, os grupos de despesa, a modalidade de aplicação e a fonte de recursos serão estabelecidos mediante Decreto do Executivo, nos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD de cada Unidade Orçamentária que compõem o Orçamento Analítico, em consonância com os respectivos programas de trabalho consolidados e aprovados na Lei Orçamentária Anual;

§ 3º - A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, o elemento de despesa nesta situação será intitulado “a classificar” em conformidade com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 2001, na lei orçamentária;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;

email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 4º - A categoria econômica, o grupo de natureza de despesa e a modalidade de aplicação a que se referem os §§ 2º e 3º deste artigo correspondem a agrupamentos de elementos de despesa, mediante a utilização dos códigos constantes dos Anexos das Portarias vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional – STN - Secretaria de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento e Coordenação que tratam da matéria;

§ 5º - As fontes de recursos ou destinação de uso das receitas previstas constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem e serão demonstradas em relatórios que correlacionem a receita à sua destinação em conformidade com as Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia podendo haver ajustes e alterações em decorrência da execução orçamentária do exercício;

§ 6º - No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício 2021, será atribuído a cada Ação: - Projeto, Atividade e Operação Especial - o mesmo código numérico estabelecido no Plano Plurianual - 2018/2021;

§ 7º - Para atendimento do parágrafo sexto deste artigo, o código numérico estabelecido no Plano Plurianual 2018/2021 poderá sofrer alterações sem que sejam alterados o conteúdo e a programação dos mesmos;

§ 8º - As atividades sistêmicas, com mesma finalidade de outras já existentes, deverão consignar códigos diferenciados que as vinculem à unidade executora;

§ 9º - Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa;

§ 10 - É facultado ao Poder Executivo e Legislativo o desdobramento dos elementos de despesas em subelementos para fins de controles gerenciais, inclusive de custos.

Art. 10 – A elaboração da Lei Orçamentária para o exercício 2021 deverá ser realizada com transparência e publicidade em observância ao art. 37 da Constituição Federal.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração da Lei Orçamentaria Anual 2021, eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional básica do município decorrente de alteração na legislação municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei à Câmara Municipal.

Art. 12 – Em conformidade com o Plano Plurianual 2018/2021, fica o Poder Executivo autorizado na elaboração da Lei Orçamentaria Anual 2021 a efetuar alteração, inclusão ou exclusão de programas e ações – Projetos e Atividades do Plano Plurianual 2018/2021 a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, as mudanças sociais e econômicas, bem como decorrentes de Convênios e Programas firmados com os governos Federal e Estadual.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;

email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 13 – O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica a análise e votação;

SEÇÃO III DO PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 14 - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias e órgãos, inclusive especiais, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e será constituído de:

- I – Mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei; e
- VI – informações complementares.

§ 1º - Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei 4.320/64;
- III - quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação – Anexo 2 da lei 4.320/64;
- IV - quadro das dotações por órgãos e autarquias do Governo Municipal e da Administração, indicando despesas do orçamento fiscal e da seguridade social por modalidade de aplicação, segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras;
- V - quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- VI - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;

email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 2º - As informações complementares a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 159 da Constituição Estadual, art. 165 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, são os seguintes:

I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

- a) receita arrecadada nos três últimos exercícios àquele em que se elabora a proposta;
- b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- c) a receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- d) a despesa executada nos três últimos exercícios;
- e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- f) a despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

II - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

III – utilização das fontes de recursos;

IV – legislação básica da estrutura organizacional, onde conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

V – o detalhamento das finalidades dos Projetos, Atividades e Operações Especiais;

VI – demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes no Plano Plurianual, em obediência ao inciso I, art. 5º da LRF;

VII – do quadro de pessoal, em conformidade ao § 6º, art 159, da Constituição Estadual e

§ 3º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária, dentre outras importâncias, em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa acompanhados das seguintes informações:

I- Os gastos, por unidade orçamentária, nos três últimos anos, sua projeção para execução em 2020 e o programado para 2021;

II- a arrecadação da receita nos três últimos anos, projeção de arrecadação em 2020 e a estimada para 2021;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;

email: pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III- a despesa de pessoal e encargos sociais fixado para 2021, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida;

IV- memória de cálculo do montante de recursos para aplicação e desenvolvimento do ensino - MDE, a que se refere o art. 212 da CF e do montante de recursos para aplicação no FUNDEB, previsto no art. 60 do ADCT, a EC 053/06, nos termos da Lei 11.494/2007 e outras Normas que vierem a ser editadas sobre a matéria;

§ 4º - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá os recursos e dotações destinados aos órgãos, entidades e autarquias da administração municipal, para atender as ações de saúde, previdência e assistência social, com a alocação dos recursos necessários para a execução das suas atividades:

I - à aplicação em ações e serviços públicos de saúde no mínimo de 15% da receitas de Impostos e Transferências conforme definido na EC 29 de 13 de setembro de 2000 e Lei Complementar nº 141/12.

II - ao pagamento de aposentadorias, pensões e outros benefícios previdenciários aos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

§ 5º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços históricos, atualizados a preços de 30 de junho de 2020 de acordo com o comportamento da evolução da receita arrecadada compreendido pelo menos ao período de 2018 a 2020 e levando em consideração ao comportamento da economia estadual e nacional em decorrência do estado de calamidade ocorrido no exercício 2020 e estimativa para os exercícios futuros.

Art. 15 - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde, educação e assistência social;

II - ao atendimento das operações realizadas no âmbito da renegociação da dívida do Município;

III - ao pagamento de precatórios judiciais.

Art. 16 - Os Fundos Especiais do Município, criados na forma do disposto no art. 167, inciso IX da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, constituir-se-ão em Unidades Orçamentárias, vinculadas a um Órgão da Administração Municipal.

SEÇÃO IV DOS PRAZOS

Art. 17 - O órgão responsável pelo Planejamento Municipal, até 31 de julho de 2020, encaminhará ao Poder Legislativo informações básicas norteadoras para a

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA - 45206-903 - Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;

email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal do exercício 2021, em especial as seguintes informações:

I – Demonstrativo da Receita Orçamentária – competência até junho de 2020;

II – Projeção da arrecadação da Receita Orçamentária para o exercício 2021;

Art. 18 - Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual 2021 de que trata a presente lei, o Poder Legislativo, os órgãos do Poder Executivo da administração direta e indireta, encaminharão ao órgão responsável pelo planejamento municipal, por meio de correspondência protocolada, até 30 de agosto de 2020, suas respectivas propostas orçamentárias para o exercício 2021, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

§ 1º - A proposta orçamentária de que trata o *caput* deste artigo deverá incluir a programação constante Plano Plurianual PPA - 2018-2021 e alterações posteriores;

§ 2º - O não cumprimento do disposto neste artigo autorizará ao Poder Executivo, pelo seu órgão do Planejamento Municipal, a definir e elaborar as propostas das unidades faltosas, e repetir o planejamento do exercício em vigência, incluindo do Poder Legislativo.

Art. 19 - O órgão responsável pela Procuradoria Geral do Município, encaminhará ao órgão responsável pelo Planejamento Municipal e aos órgãos e unidades devedores, até 30 de agosto de 2020, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta do projeto de lei orçamentária para o exercício 2021, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 20 - O Poder Executivo encaminhará o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2021 ao Poder Legislativo no prazo de até 30 de setembro de 2020.

Parágrafo único: na hipótese de não devolução pelo Poder Legislativo ao Poder Executivo da aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para sanção até a data fixada na Lei Orgânica do Município de Jequié para o envio do Projeto de Lei do Orçamento Anual do exercício seguinte, o Poder Executivo considerará as Diretrizes e Metas Fiscais constantes do referido projeto de Lei – LDO 2021 sem prejuízo as alterações e ajustes subsequentes.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;

email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DIRETRIZES GERAIS

Art. 21 – O Poder Legislativo, na elaboração de sua proposta orçamentária, observará os limites de gastos previstos no Art. 29-A da Constituição Federal e alterações conforme Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009.

Parágrafo único: Para fins do disposto neste artigo, tomar-se-á como referência o montante da receita tributária e das receitas de transferências efetivamente arrecadada até junho de 2020 e projetado até o mês de dezembro do corrente exercício, conforme previsto no §5º do art. 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal. A Lei Orçamentária Anual do Município poderá fixar percentuais inferiores aos previstos nos incisos do artigo 29-A da CF, desde que seja suficiente para o custeio de todos os gastos concernentes à manutenção e funcionamento da Câmara Municipal.

Art. 22 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2021 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, unidade, universalidade e anualidade, permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º - O Poder Executivo realizará audiências públicas durante a elaboração da Proposta Orçamentária, e o Poder Legislativo durante a apreciação, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000 e art. 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001.

Art. 23 - O Poder Legislativo terá como limites de empenho de despesas o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária do exercício de 2021.

Art. 24 – Poderão os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo mediante Decreto:

I – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, nos termos do inciso VI e § 5º do Art. 167 da Constituição Federal;

II - realizar, mediante decreto, desdobramento de fontes, respeitando a mesma modalidade de aplicação de um Projeto e Atividade, para atender a ações de programas especiais, convênios, educação, saúde, assistência social e demais funções de governo.

III – Incluir ou alterar elemento de despesa na mesma categoria econômica e modalidade de aplicação em ações (projeto, atividades ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, respeitando os objetivos dos mesmos.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;

email: pmj@jequie.ba.gov.br

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º - a inclusão ou modificação decorrente do disposto no inciso III deste artigo não poderá resultar em alteração dos valores aprovados na Lei Orçamentária Anual, podendo haver ajuste na classificação funcional.

§ 2º - Créditos orçamentários de fontes vinculadas que durante a execução do orçamento sejam considerados prescindíveis poderão ser anulados com a finalidade de servir à abertura de créditos adicionais, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, respeitada as determinações do art. 8º, parágrafo único, da LC 101/00 – LRF.

§ 3º - Verificado eventual saldo de dotação orçamentária, seja do Poder Legislativo Municipal ou entidades Indiretas do Poder Executivo que não será utilizado, poderão ser oferecidos tais recursos, definindo especificamente sua destinação, como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 25 - O Chefe do Poder Executivo poderá firmar participação em consórcios públicos nos termos de Lei Municipal específica, Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005 e Lei Estadual 13.374 de 22 de setembro de 2015;

Art. 26 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 27 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas em desacordo com o estabelecido nas Normas Legais, em especial a Lei Federal 4.320/64 e LC 101-00 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 28 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigíveis nos convênios, acordos e similares.

Art. 29 – O projeto de Lei Orçamentária Anual poderá incluir, na composição da receita total do município, recursos provenientes de operação de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 168, inciso III, da Constituição Federal e observado as disposições contidas nos artigos 32 a 37 da LC 101/00 – LRF e conforme determina o art. 7º, I da Resolução nº 43 do Senado Federal e suas Alterações.

Art. 30 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - LRF, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), no caso de aquisição de bens

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;

email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

e serviços, e de até R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

SEÇÃO II DOS DÉBITOS JUDICIAIS

Art. 31 - A Lei Orçamentária para o exercício de 2021 incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda;

Art. 32 - Para fins de acompanhamento, controle e segurança dos pagamentos, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações baixadas por aquela unidade.

SEÇÃO III DAS VEDAÇÕES

Art. 33 - Não poderão ser destinados na Lei Orçamentária Anual recursos para atender, direta ou indiretamente, despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que não haja lei específica;

II – clubes, associações ou quaisquer outras entidades congêneres;

III – dotações a título de auxílios ou subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas em lei específica e aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada nas áreas da saúde, assistencial social, educação e cultura de acordo com o §§ 2º e 3º, I, do art. 12 da Lei Federal 4320/64.

§ 1º – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais a entidade privada sem fins lucrativos deverá estar em atendimento a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

§ 2º - A execução das dotações a título de subvenção social está condicionada às determinações contidas nas Normas Legais e conforme Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 3º - os repasses de recursos a título de subvenção social serão efetivados mediante celebração de convênio e em atendimento ao determinado nas Normas Legais, em especial: LC 101-00 Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos nº 113 e 116 da Lei n.º 8.666/93 e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;

email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 4º - a concessão de recursos a título de auxílio para cobrir necessidades de pessoas físicas, conforme art. 26 da LC 101/00 deverá obedecer a lei específica.

Art. 34 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações para compor a contrapartida de despesas financiadas por recursos vinculados, convênios e outros, estando identificadas por fonte de recurso distinta.

Art. 35 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

SEÇÃO IV DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 36 – A transferência de recursos a instituições privadas e sem fins lucrativos somente será permitido a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, desde que desempenhe atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e/ou esporte que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e reconhecidas de utilidade pública por lei municipal.

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, art. 16 e seguintes da Lei 4.320/64, artigos 25 e 26 da LC 101/00 – LRF, Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, bem como ao disposto na Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

III – sejam signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal;

IV – sejam qualificadas como organizações sociais de Interesse Público em conformidade com a Legislação Federal, Estadual e Municipal.

§ 1º - Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais as entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar as condições estabelecidas na Lei Federal nº 13.019 de 31/07/2014.

§ 2º – O Projeto que destinar recursos à subvenções sociais, deverá mencionar em seu detalhamento a relação das entidades beneficiadas bem como os valores limites destinados à cada uma delas.

§ 3º - A execução das dotações sob o título de subvenções sociais está condicionada às observâncias dispostas nas Normas Legais e Resoluções do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

§ 4º - Os repasses de recursos serão efetuados em obediência ao que determina os artigos 113 e 116 da Lei 8666/93, art. 26 da LC 101/00 e legislações posteriores.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;

email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SEÇÃO V DAS MODIFICAÇÕES DO PROJETO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 37 - As propostas de modificação do projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas:

- I - na forma das disposições constitucionais e no estabelecido na Lei Orgânica do Município; e
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifiquem.

Art. 38 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com a Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotação para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III - sejam relacionadas com:
 - a) a correção de erros ou omissões; ou
 - b) os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

- I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de que não inviabilizarão as atividades de natureza operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida;
- III - em relação a alterações das categorias de programação e grupo de despesa dos projetos originais, indicar o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, identificando cada uma das dotações modificadas com a indicação das alterações atribuídas;
- IV - as inclusões de novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados na Lei de Orçamento, com indicação das fontes financiadoras e as denominações atribuídas;
- V - quadro demonstrativo da manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas e a correspondência das fontes de recursos.

§ 2º - É vedada a inclusão de emendas ao projeto de lei e à lei orçamentária, bem como, em suas alterações que anulem dotações provenientes:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;

email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I - de precatórios judiciais;

II - do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - MDE e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

III - do limite mínimo para área do ensino, estipulada pela Constituição Federal;

IV - de receitas vinculadas a finalidades específicas, tais como a convênios, execução de programas especiais e operações de créditos;

V - de receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VI - do limite mínimo para área de saúde, estipulada pela Emenda Constitucional nº 29; e

VII - de contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município.

§ 3º - Serão nulas e não conhecidas, as emendas propostas que não atenderem as especificações contidas neste artigo;

§ 4º - A correção de erros ou omissões será justificada circunstancialmente e não implicará em indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

§ 5º - O Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial do Município as propostas de emendas e justificativas pertinentes apresentadas pelo Poder Legislativo, como também o veto e respectivas razões se forem o caso.

Art. 39 - A criação de novos projetos ou atividades, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, poderá ser admitida, observadas as disposições constitucionais e esta Lei.

Art. 40 – O Poder Executivo poderá enviar Mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação no Projeto de Lei Orçamentária enquanto não aprovação pela Comissão Técnica.

SEÇÃO VI DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 41 - A lei orçamentária conterá no orçamento fiscal reserva de contingência, em montante correspondente a no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício anterior, em consonância ao artigo 5º da Lei Complementar 101/00 constituindo-se de dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa conforme art. 91 do Decreto Lei 200/67, cujos recursos serão utilizados como para:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;

email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I – atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, preferencialmente os passivos referentes às obrigações à gastos com pessoal;

II – abertura de créditos adicionais para dotações não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento ou para complementação do Orçamento do Poder Legislativo caso tenha sido estimado em valor inferior ao devido.

SEÇÃO VII DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 42 - Os créditos adicionais serão abertos em conformidade aos preceitos estabelecidos nos artigos 40 ao 43 da Lei 4.320/64, art. 165 e 167 da Constituição Federal

Parágrafo Único - Os créditos adicionais autorizados e as alterações do Quadro do Detalhamento de Despesas, alterações do Orçamento Analítico, serão editados mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 43 – Fica o Poder Executivo autorizado:

I - abrir créditos suplementares até o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual 2021 em conformidade com aprovação pelo Poder Legislativo Municipal;

II - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, individualizados por fonte de recursos, até o limite apurado;

III - abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, individualizados por fonte de recursos, até o limite apurado conforme Balanço Patrimonial do exercício anterior;

IV - realizar operações de crédito por antecipação de receitas até o limite estabelecido na forma e condições da Legislação pertinente.

Art. 44 – Os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo nos termos do inciso VI, § 5º do Art. 167 da Constituição Federal poderão mediante Decreto:

I - transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida nesta Lei, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e fontes de recursos.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;

email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º - Não caracteriza infringência ao disposto no caput, bem como a vedação contida no inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, a descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações pertencente a unidade orçamentária descentralizadora.

§ 2º - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

II – realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro nos termos do inciso VI, § 5º do Art. 167 da Constituição Federal;

III – realizar desdobramento de fontes do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, respeitando o mesmo elemento de despesa aprovado no Decreto de aprovação de QDD, para atender as necessidades das ações de governo.

IV – aditar ao Orçamento do Município, durante a respectiva execução, as ações não programadas no orçamento, desde que sejam compatíveis com o Plano Plurianual;

V – incluir ou alterar categoria econômica e grupo de natureza da despesa em ações (projeto, atividade ou operação especial) constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, respeitando o objetivo dos mesmos;

VI – alterar o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa no decurso do exercício financeiro para atender as necessidades de execução orçamentária, respeitando sempre, os valores dos respectivos grupos de despesas, as modalidades de aplicação e fonte de recursos estabelecidos na Lei Orçamentária e seus Créditos Adicionais regularmente abertos.

Art. 45 – As aberturas de Créditos Especiais e Extraordinários, se necessários, serão efetuadas conforme o estabelecido na Constituição Federal e Leis 4320/64 e LC 101/00 - LRF.

SEÇÃO VIII

DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 46 - Se o projeto de lei orçamentária para o exercício 2021 não for autografado pelo Poder Legislativo e sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2020, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;

email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III – amortização e encargos da dívida;

IV – investimentos em continuação de obras de ações em saúde, educação, assistência social, saneamento básico e serviços essenciais;

V – utilização de recursos de fontes vinculadas, em suas finalidades específicas, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma de execução financeira estabelecido nos referidos instrumentos e;

VI – contrapartidas de convênios;

VII – utilização de recursos livres do Tesouro Municipal à razão de 1/12 (um doze avos) por mês do valor orçado para as ações destinadas a manutenção básica dos serviços municipais;

VIII – em caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá garantir os recursos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47 - Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, observará os limites estabelecidos na LC 101/00 – LRF;

Art. 48 – Fica assegurado à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipal em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal, que deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária anual e Legislação Federal específica em vigor;

Parágrafo Único - A recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário e celetista ficam condicionados conforme disposto no art. 169, § 1º, incisos I e II, da Constituição Federal, sem prejuízo do disposto nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, observado os arts. 6, 37, 198 e 206 da Constituição Federal e Legislação Federal específica em vigor.

Art. 49 - A repartição do limite global do artigo anterior, em consonância com o III, art. 20 LRF, deverá observar os seguintes percentuais:

I - 6 % (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54 % (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;

email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º- Para os fins previstos no art. 168 da Constituição, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal ao Poder Legislativo será a resultante da aplicação dos percentuais definidos neste artigo.

§ 2º- A verificação do limite do índice de gastos com pessoal será realizada ao final de cada quadrimestre em conformidade com o estabelecido nos arts. 19 e 20 da LC 101/00-LRF.

§ 3º- Os subsídios dos agentes políticos: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores serão determinados de acordo com os incisos V e VI do art. 29 da Constituição Federal, respeitados os limites com gastos totais de pessoal, definidos neste artigo.

§ 4º- Se a despesa total com pessoal do poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos conforme estabelece a LC 101/00, sem prejuízo as medidas legalmente previstas, fica facultado a redução temporária da jornada de trabalho com a adequação dos vencimentos à nova carga horária, desde que justificada pelo Chefe do Poder executivo e em atendimento a legislação federal específica em vigor.

Art. 50 - A atualização e criação de planos de cargos e salários, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, serão mediante lei específica e deverão ser acompanhados de manifestações dos órgãos atingidos como também pelos órgãos responsáveis pela Administração de Pessoal, Planejamento e Finanças.

§1º - Fica condicionado a lei específica o pagamento de terço de férias e de décimo terceiro salário a agentes políticos em compatibilidade com o artigo 39, §4º, da Constituição Federal e Parecer Normativo nº 14/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

§2º - Os órgãos próprios do Poder Executivo e Legislativo assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 51 – Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos ou contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de despesa de pessoal, somente poderão ser executadas se, cumulativamente:

- I – obedecer a Lei específica de contratação temporária;
- II – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;
- III – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender a despesa;

§1º – Para a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites legais, exceto no caso previsto no art. 57, §6º, V, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;

email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

os voltados para as áreas de assistência social, educação, saúde e àqueles que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

§2º - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no parágrafo primeiro, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

IV – As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra, de acordo com o §1º do art. 18 da Lei Complementar 101/00, serão contabilizados como outras despesas de pessoal, com exceção para as atividades previstas conforme Instrução TCM – BA nº 02/2018;

VI – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que preencham simultaneamente as seguintes condições:

- a) sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;
- b) não sejam inerentes as categorias funcionais por plano de cargos e vencimentos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção;
- c) não caracterizam relação direta de emprego.

Art. 52 – Fica facultado ao Poder Executivo a realização de contratos de terceirização de mão de obra para a execução de serviços de limpeza, vigilância, segurança patrimonial e outros de mesma natureza desde que não se considere como substituição de servidores.

Art. 53 – Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal firmar convênios e parcerias com outros Entes da Federação, se de interesse do município de Jequié, podendo inclusive contribuir para o custeio de sua competência, com a devida previsão na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o art. 62 da LC 101/00 – LRF.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 54 – O Poder Executivo poderá submeter à apreciação da Câmara Municipal projetos de Lei dispondo sobre a alteração na legislação tributária municipal e adequá-las às normas federais e estaduais.

Art. 55 - Ocorrendo modificações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem alteração em relação à

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;

email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício 2021, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária:

§ 1º - A atualização a que se refere este artigo implicará na revisão e regularização do Código Tributário Municipal;

§ 2º - As alterações previstas neste artigo, também implicarão na modernização da máquina fazendária com o objetivo de aumentar a arrecadação própria, a produtividade e evitar a sonegação fiscal;

§ 3º - O Poder Executivo, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e incremento da receita tributária, poderá desenvolver projetos de incentivos ou benefícios de natureza tributária como instrumento fiscal, distribuição de brindes como incentivo a arrecadação municipal e a execução permanente de programa de fiscalização;

§ 4º - Os esforços para incremento da arrecadação se estenderão à administração e à cobrança da dívida ativa;

§ 5º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante ato do Poder Executivo, devidamente precedido de Parecer da Procuradoria Municipal, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

§ 6º - A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 56 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação no Poder Legislativo, de valores aprovados em Lei específica de operação de crédito, bem como cadastro e/ou saldo de empenhos de Convênios com a União e Estado.

Art. 57 - O incremento da receita tributária deverá ser buscado, mediante o aperfeiçoamento da legislação específica, a constante atualização do cadastro de contribuintes, utilização da tecnologia da informação como instrumento fiscal e a execução permanente de programa de fiscalização.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com empresas prestadoras de serviços públicos detentoras de cadastros de contribuintes com a finalidade de atualização do cadastro bem como para fins de inscrição de créditos tributários e não tributários provenientes da Dívida Ativa Municipal e demais créditos vencidos, com a consequente negativação dos cadastros dos contribuintes inadimplentes, bem como a cessão, para cobrança, da dívida ativa a instituições financeiras em conformidade com a Resolução nº 33 de 13/06/2006 do Senado Federal,

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;

email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

desde que respeitados os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

Art. 58 – O Poder Executivo Municipal, com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico, cultural e arrecadatário, poderá desenvolver projetos de incentivos, concessão de prêmios e benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados em lei específica.

Art. 59 – O Poder Executivo Municipal, mediante lei específica, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal e tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, arrecadatário ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, cuja renúncia de receita, se necessário, poderá alcançar os montantes dimensionados na referida Lei.

I - O ato que conceder, prorrogar ou ampliar incentivo, isenção ou benefício obedecerá ao quanto estabelecido no art. 14 da Lei Complementar 101/00 – LRF.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 60 – A Lei Orçamentária garantirá dotações específicas consignadas para pagamento das despesas decorrentes dos débitos financiados e refinanciados, identificados na forma do Art. 29 da LC 101/00.

§ 1º - serão considerados no grupo da dívida consolidada todos os contratos, acordos ou ajustes firmados pelo município para a regularização de débitos de exercícios anteriores contraídos, pelo não pagamento de encargos sociais e tributos federais, bem como os oriundos das concessionárias de serviços públicos.

Art. 61 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitado os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal, as disposições contidas nos arts. 32 a 37 da LC 101/00 e conforme disposto no art. 30, II, da Resolução n.º 40, de 20/12/2001 do Senado Federal.

Art. 62 – as despesas com pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

SEÇÃO I **CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;

email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 63 - O Poder Executivo poderá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Parágrafo Único - O Poder Executivo através do seu órgão de planejamento elaborará normas de procedimentos para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos;

SEÇÃO II LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 64 - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais conforme previstas nos artigos 8º e 9º da LC 101/00 - LRF, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder do Município.

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º - O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º - Na hipótese da ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa no disposto art. 65 da LC 101/00 fica o Poder Executivo dispensado do cumprimento o quanto estabelecidos nos artigos 8º e 9º da citada Lei.

SEÇÃO III DO DUODÉCIMO

Art. 65 - O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, aplicando-se o percentual de até 6% (seis por cento) sobre as receitas efetivamente arrecadadas no exercício anterior, citadas no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 66 - À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, despesas decorrentes de convocação extraordinária da Câmara Municipal, ou de vantagens autorizadas por lei a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.

SEÇÃO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;

email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 67 – Sancionada e Promulgada a Lei Orçamentária Anual, o QDD – Quadro de Detalhamento de Despesa será aprovado mediante Decretos pelos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo respectivamente para efeito de execução do orçamento.

§ 1º - Os Quadros de Detalhamento de Despesa poderão ser alterados mediante Decreto pelos chefes dos Poderes Executivo e Legislativo respectivamente, não se considerando, portanto, para os limites dos percentuais estabelecidos de abertura de créditos adicionais suplementares aprovados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 68 - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão, mediante Decreto, elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2021 a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso em atendimento ao art. 8º da LC 101/00 – LRF.

Parágrafo único – São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 69 – A gestão fiscal das finanças municipais far-se-á mediante a observância de Normas estabelecidas na Constituição Federal, Lei Complementar 101/00 e outros dispositivos legais quanto:

- I – ao endividamento público;
- II – ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III – aos gastos de pessoal e encargos sociais;
- IV – a administração e gestão financeira.

Art. 70 - Os preços estimados para a Proposta Orçamentária do exercício 2021 terão como base a projeção da média mensal da execução da receita e despesa calculada sobre o período compreendido entre janeiro de 2019 a 30 de junho de 2020, podendo ser atualizados com a utilização do índice oficial do IPCA ou PIB para o mesmo período.

Art. 71 – Ação governamental que acarrete aumento de despesa deverá atender às determinações conforme art. 16 da LC 101/00 - LRF.

Art. 72 – A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e alterações.

Art. 73 – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênios e Parcerias com Ministérios, Secretarias Nacionais e/ou Estaduais, Fundações, Fundos, Autarquias, Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-

8030;

email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista e Entidades de Personalidade Jurídica de Direito Privado no âmbito Federal, Estadual e Municipal que venham proporcionar no Município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira para satisfazer as obrigações de contrapartida da execução dos mesmos.

Art. 74 – A programação constante de Lei Orçamentária Anual 2021 quanto a utilização de recursos vinculados, poderá ser executada em suas finalidades, limitado ao valor conveniado, acordado ou efetivamente ajustado e em conformidade com o cronograma financeira estabelecido em instrumentos contratuais;

Art. 75 - As despesas com publicidade de interesse do Município correspondem aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa, informativa e/ou preventiva.

Art. 76 - As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166, § 3º, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município.

Art. 77 - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, com base no qual será editada a correspondente Lei, cuja integridade em relação aos documentos e arquivos de dados recebidos, para fins de publicação, será de responsabilidade do Poder Executivo:

Parágrafo Único - Após o autógrafo do projeto de Lei Orçamentária, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, inclusive em meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativas ao autógrafo.

Art. 78 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua aprovação e terá validade até a data de 31 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE ABRIL DE 2020.


LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2021

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a / RCL) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b / RCL) x 100	% RCL (c / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c / RCL) x 100	% RCL (e / RCL) x 100
Receita Total	454.728.000,00	459.275.280,00	88,18	459.850.000,00	473.645.500,00	102,27	475.040.000,00	494.041.600,00	104,42
Receitas Primárias (I)	376.396.000,00	380.159.560,00	72,99	419.808.000,00	432.402.240,00	93,37	433.488.000,00	450.827.520,00	95,28
Despesa Total	454.728.000,00	459.275.280,00	88,18	459.850.000,00	473.645.500,00	102,27	475.040.000,00	494.041.600,00	104,42
Despesas Primárias (II)	417.920.000,00	422.099.200,00	81,04	424.530.000,00	437.265.900,00	94,42	439.420.000,00	456.995.800,00	96,59
Resultado Primário (III) = (I - II)	-41.524.000,00	-41.939.240,00	-8,05	-4.722.000,00	-4.863.660,00	-1,05	-5.932.000,00	-6.169.280,00	-1,30
Resultado Nominal	4.500.000,00	4.545.000,00	0,87	5.000.000,00	5.150.000,00	1,11	5.000.000,00	5.200.000,00	1,10
Dívida Pública Consolidada	164.639.251,06	166.285.643,57	31,93	154.639.251,06	159.278.428,59	34,39	144.339.251,06	150.112.821,10	31,73
Dívida Consolidada Líquida	59.559.544,78	60.155.140,23	11,35	50.773.500,23	52.296.499,23	11,29	42.562.840,23	44.265.353,84	9,36
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%

Fonte: Balanço e Demonstrativos de Exercício 2019 e Orçado para Exercício 2020 conforme LOA, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jequié.

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
Projeção da Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	1,00	3,00	3,50
Projeção da Receita Corrente Líquida - RCL	359.628.000,00	376.750.000,00	389.940.000,00

Fonte: IBGE/FEV

Jequié-BA, 13 de abril de 2020

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	490.514.000,00	140,48%	142,17%	398.896.763,80	112,89%	108,42%	-91.617.236,20	-18,68%
Receitas Primárias (I)	393.024.000,00	112,56%	113,91%	345.028.632,36	97,64%	93,78%	-47.995.367,64	-12,21%
Despesa Total	490.514.000,00	140,48%	142,17%	426.555.866,44	120,71%	115,94%	-63.958.133,56	-13,04%
Despesas Primárias (II)	411.656.000,00	117,90%	119,31%	397.340.880,61	112,45%	108,00%	-14.315.119,39	-3,48%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-18.632.000,00	-5,34%	-5,40%	-52.312.248,25	-14,80%	-14,22%	-33.680.248,25	180,77%
Resultado Nominal	5.600.000,00	1,60%	1,62%	-27.659.102,64	-7,83%	-7,52%	-33.259.102,64	-0,00%
Dívida Pública Consolidada	205.188.700,92	58,76%	59,47%	195.843.893,60	55,42%	53,23%	-9.344.807,32	-4,55%
Dívida Consolidada Líquida	27.947.280,76	8,00%	8,10%	90.764.187,32	25,69%	24,67%	62.816.906,56	224,77%

FONTE: Balanços e Demonstrativos de Encerramento Anual do Exercício 2019 e Orçamentos para Exercício 2020 conforme LOA, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jequié.

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS*			
	2019	2020	
PIB Estado da Bahia (1,2% Conforme MDF 9º ED Versão 3)	349.168.975,95	353.359.003,66	
Receita Corrente Líquida - RCL	345.028.632,36	367.909.000,00	

Fonte: BGE/FGV

Jequié-BA, 13 de abril de 2020

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										R\$ 1,00
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	
Receita Total	372.249.802,95	398.896.763,80	7,16%	595.689.000,00	49,33%	454.728.000,00	-23,66%	459.850.000,00	1,13%	475.040.000,00	3,30%
Receitas Primárias (I)	358.526.726,55	397.298.167,81	10,81%	426.093.000,00	7,25%	405.960.000,00	-4,73%	434.792.000,00	7,10%	450.492.000,00	3,61%
Despesa Total	464.386.522,84	426.555.866,44	-8,15%	595.689.000,00	39,65%	454.728.000,00	-23,66%	459.850.000,00	1,13%	475.040.000,00	3,30%
Despesas Primárias (II)	435.277.604,21	409.778.879,58	-5,86%	449.929.000,00	9,80%	417.920.000,00	-7,11%	424.530.000,00	1,58%	439.420.000,00	3,51%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-76.750.877,66	-12.480.711,77	-83,74%	23.836.000,00	90,98%	-41.524.000,00	74,21%	-4.722.000,00	88,63%	-5.932.000,00	25,62%
Resultado Nominal	-92.136.719,89	-27.659.102,64	-69,98%	5.600.000,00	-120,25%	4.500.000,00	0,00%	5.000.000,00	0,00%	5.000.000,00	0,00%
Divida Publica Consolidada	205.188.700,92	195.843.893,60	-4,55%	186.843.893,60	-4,60%	164.639.251,06	-11,88%	154.639.251,06	-6,07%	144.339.251,06	-6,66%
Divida Consolidada Líquida	27.947.280,76	90.764.187,32	224,77%	81.743.187,32	-9,94%	59.559.544,78	-27,14%	50.773.300,23	-14,75%	42.562.840,23	-16,17%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2018	2019	2020	2021	2022	2023					
Receita Total	386.209.170,56	399.375.439,92	3,41%	595.689.000,00	49,16%	454.682.531,75	-23,67%	459.758.048,39	1,12%	474.945.011,00	3,30%
Receitas Primárias (I)	371.971.478,80	397.774.925,61	6,94%	426.093.000,00	7,12%	405.919.408,06	-4,73%	434.705.058,99	7,09%	450.401.919,62	3,61%
Despesa Total	481.801.017,45	427.067.733,48	-11,36%	595.689.000,00	39,48%	454.682.531,75	-23,67%	459.758.048,39	1,12%	474.945.011,00	3,30%
Despesas Primárias (II)	451.600.514,37	410.270.614,24	-9,15%	449.929.000,00	9,67%	417.878.212,18	-7,12%	424.445.110,98	1,57%	439.332.133,57	3,51%
Resultado Primário (III) = (I - II)	-79.629.035,57	-12.495.688,62	-84,31%	23.836.000,00	90,75%	-41.519.848,02	74,19%	-4.721.055,79	88,63%	-5.930.813,84	25,62%
Resultado Nominal	-95.591.846,89	-27.692.293,36	-71,03%	5.600.000,00	-120,22%	4.499.550,04	0,00%	4.999.000,20	0,00%	4.999.000,20	0,00%
Divida Publica Consolidada	205.188.700,92	195.843.893,60	-4,55%	186.843.893,60	-4,60%	164.622.788,78	-11,89%	154.608.329,39	-6,08%	144.310.388,98	-6,66%
Divida Consolidada Líquida	28.995.303,79	90.873.104,34	213,41%	81.743.187,32	-10,05%	59.553.589,42	-27,15%	50.763.147,60	-14,76%	42.554.329,37	-16,17%

Fonte: Balanços e Demonstrativos de Exercício 2019 e Orçamento para Exercício 2020 conforme LRA, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jequié.

VARIÁVEIS	INFLAÇÃO MÉDIA (% ANUAL) PROJEÇÃO COM BASE EM ÍNDICE OFICIAL DE INFLAÇÃO*					
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Ponto Base/2019	3,75%	1,20%	-3,00%	1,00%	2,00%	2,00%

Jequié-BA, 13 de abril de 2020

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio		0,00	0,00%	0,00	0,00%		0,00%
Reservas		0,00	0,00%	0,00	0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		-371.049,94	100,00%	159.312.063,16	100,00%	511.546.897,89	100,00%
TOTAL		-371.049,94	100,00%	159.312.063,16	100,00%	511.546.897,89	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio			#DIV/0!		0,00%		0,00%
Reservas			#DIV/0!		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00	#DIV/0!	-274.137.393,39	100,00%	49.201.601,37	100,00%
TOTAL		0,00	#DIV/0!	-274.137.393,39	100,00%	49.201.601,37	100,00%

FONTE: Balanços e Demonstrativos de Encerramento Anual do Exercício 2019 e Orçados para Exercício 2020 conforme LOA, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jequié.
Até a data da elaboração desse anexo os dados quanto ao resultado do Patrimônio Líquido do IPREJ não havia sido disponibilizado.

Jequié-BA, 13 de abril de 2020

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2019 (d)	2018 (e)	2017 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2019 (g) = ((Ia - II(d) + III(b))	2018 (h) = ((Ib - II(e) + III(f))	2017 (i) = (Ic - II(f))
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Balanços e Demonstrativos de Encerramento Anual do Exercício 2019 e Orçamentos para Exercício 2020 conforme LOA, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jequié.

Jequié-BA, 13 de abril de 2020

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019	
RECEITAS CORRENTES (I)	51.597.050,66	60.945.874,96	53.469.635,90	
Receita de Contribuições dos Segurados	13.535.585,75	13.125.665,04	16.240.673,84	
Civil	13.535.585,75	13.125.665,04	16.240.673,84	
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Receita de Contribuições Patronais	37.868.793,72	45.517.088,81	36.340.589,92	
Civil	37.868.793,72	45.517.088,81	36.340.589,92	
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Militar				
Ativo				
Inativo				
Pensionista				
Em Regime de Parcelamento de Débitos				
Receita Patrimonial	192.671,19	229.496,59	347.117,60	
Receitas Imobiliárias	192.671,19	229.496,59	347.117,60	
Receitas de Valores Mobiliários				
Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS				
Demais Receitas Correntes	127.046,89	2.073.624,52	541.254,54	
RECEITAS DE CAPITAL (II)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (II) = (I + II)	51.724.097,55	60.945.874,96	53.469.635,90	

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2017	2018	2019	
ADMINISTRAÇÃO (IV)	1.547.554,74	2.245.285,46	2.416.147,00	
Despesas Correntes	1.539.408,74	2.208.791,64	2.392.527,63	
Despesas de Capital	8.146,00	36.493,82	23.619,37	
PREVIDÊNCIA (V)	46.473.154,49	53.687.678,25	59.718.640,80	
Benefícios - Civil	46.473.154,49	53.687.678,25	59.718.640,80	
Aposentadorias	46.473.154,49	53.687.678,25	59.718.640,80	
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
Benefícios - Militar				
Reformas				
Pensões				
Outros Benefícios Previdenciários				
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	48.020.709,23	55.932.963,71	62.134.787,80	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	3.703.388,32	5.012.911,25	(8.665.151,90)	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2017	2018	2019	
VALOR				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2017	2018	2019	
VALOR				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2017	2018	2019	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
BENS E DIREITOS DO RPPS	2017	2018	2019	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
	2017	2018	2019	
Despesas de Capital	-	-	-	
PREVIDÊNCIA (XII)	-	-	-	
Benefícios - Civil	-	-	-	
Aposentadorias	-	-	-	
Pensões	-	-	-	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	
Benefícios - Militar	-	-	-	
Reformas	-	-	-	
Pensões	-	-	-	
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-	
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-	
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	-	-	-	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)				
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2017	2018	2019	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
SEM MOVIMENTO				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	58.642.753,85	53.687.678,25	58.642.753,85	4.955.075,60
2019	52.581.263,76	59.718.640,80	111.224.017,61	-7.137.377,04
2020	54.201.325,63	59.515.379,15	165.425.343,24	-5.314.053,52
2021	54.743.338,89	63.359.068,29	220.168.682,13	-8.615.729,40
2022	55.290.772,28	64.398.005,39	275.459.454,40	-9.107.233,11
2023	55.843.680,00	65.030.808,90	331.303.134,40	-9.187.128,90
2024	56.402.116,80	68.328.650,99	387.705.251,20	-11.926.534,19
2025	56.966.137,97	71.890.044,95	444.671.389,16	-14.923.906,98
2026	57.535.799,35	73.894.820,41	502.207.188,51	-16.359.021,06
2027	58.111.157,34	75.021.888,68	560.318.345,85	-16.910.731,34
2028	58.692.268,91	75.515.880,82	619.010.614,76	-16.823.611,91
2029	59.279.191,60	77.356.439,01	678.289.806,36	-18.077.247,41
2030	59.871.983,52	78.644.658,93	738.161.789,88	-18.772.675,41

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		RS 1,00	
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
2031	60.470.703,35	79.483.947,69	798.632.493,23
2032	63.266.774,51	79.395.614,15	861.899.267,74
2033	66.102.670,02	79.869.673,23	928.001.937,76
2034	69.216.731,69	79.363.559,53	997.218.669,45
2035	72.019.994,86	79.673.622,26	1.069.238.664,31
2036	74.956.058,26	79.595.578,43	1.144.194.722,57
2037	78.243.750,69	78.533.598,17	1.222.438.473,26
2038	81.434.742,98	77.693.021,52	1.303.873.216,24
2039	84.728.890,14	76.646.249,84	1.388.602.106,38
2040	88.187.146,17	75.177.103,24	1.476.789.252,55
2041	91.742.223,20	73.527.401,60	1.568.531.475,75
2042	95.312.720,90	71.850.383,56	1.663.844.196,65
2043	98.950.573,44	70.297.620,84	1.762.794.770,09
2044	12.012.857,20	69.660.753,67	1.774.807.627,29
2045	11.999.675,23	68.238.278,31	1.786.807.302,52
2046	12.015.937,40	66.854.215,26	1.798.823.239,92
2047	12.030.388,03	65.367.322,53	1.810.853.627,95
2048	12.044.861,97	64.461.234,30	1.822.898.489,92
2049	12.026.085,86	63.992.309,55	1.834.924.575,78
2050	11.983.135,33	65.504.906,74	1.846.907.711,11
2051	11.836.606,63	64.901.996,87	1.858.744.317,74
2052	11.792.823,71	63.906.414,37	1.870.537.141,45
2053	11.770.782,74	63.116.783,78	1.882.307.924,19
2054	11.738.624,55	63.275.793,66	1.894.046.548,74
2055	11.651.955,28	62.698.674,19	1.905.698.504,02
2056	11.604.296,16	61.779.463,81	1.917.302.800,18
2057	11.580.568,10	60.943.571,16	1.928.883.368,28
2058	11.554.015,49	60.198.616,31	1.940.437.383,77
2059	11.522.736,76	59.524.538,94	1.951.960.120,53
2060	11.489.403,45	59.039.631,06	1.963.449.523,98
2061	11.448.898,29	57.983.891,53	1.974.898.422,27
2062	11.447.133,32	57.125.127,47	1.986.345.555,59
2063	11.438.901,81	56.698.802,44	1.997.784.457,40
2064	11.405.390,14	56.449.514,27	2.009.189.847,54
2065	11.365.559,58	55.920.016,69	2.020.555.407,12
2066	11.348.041,15	55.345.740,46	2.031.903.448,27
2067	11.337.076,91	54.172.509,73	2.043.240.525,18
2068	11.369.816,49	53.365.236,59	2.054.610.341,67

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2021

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
2069	11.374.186,96	52.536.184,95	2.065.984.528,63
2070	11.391.316,87	51.805.064,58	2.077.375.845,50
2071	11.361.262,67	50.831.459,12	2.088.737.108,17
2072	11.385.314,77	49.993.849,96	2.100.122.422,94
2073	11.399.702,47	49.263.522,91	2.111.522.125,41
2074	11.412.176,47	48.528.983,11	2.122.934.301,88
2075	11.406.448,13	47.692.549,08	2.134.340.750,01
2076	11.420.586,84	46.859.633,18	2.145.761.336,85
2077	11.389.495,27	45.814.310,63	2.157.150.832,12
2078	11.404.242,88	44.873.502,27	2.168.555.075,00
2079	11.425.487,10	44.015.801,23	2.179.980.562,10
2080	11.435.147,33	43.148.782,57	2.191.415.709,43
2081	11.438.813,20	42.324.453,86	2.202.854.522,63
2082	11.438.902,21	41.423.634,51	2.214.293.424,84
2083	11.433.751,41	40.519.207,43	2.225.727.176,25
2084	11.434.151,01	39.690.308,87	2.237.161.327,26
2085	11.450.205,57	38.869.505,37	2.248.611.532,83
2086	11.431.016,36	38.064.737,57	2.260.042.549,19
2087	11.433.942,13	37.233.755,77	2.271.476.491,32
2088	11.449.155,20	36.439.985,99	2.282.925.646,52
2089	11.454.699,74	35.666.095,84	2.294.380.346,26
2090	11.474.046,58	34.940.393,07	2.305.854.392,84
			-41.161.997,99
			-40.413.747,71
			-39.470.196,45
			-38.608.535,19
			-37.863.820,44
			-37.116.806,64
			-36.286.100,95
			-35.439.046,34
			-34.424.815,36
			-33.469.259,39
			-32.590.314,13
			-31.713.635,24
			-30.885.640,66
			-29.984.732,30
			-29.085.456,02
			-28.256.157,86
			-27.419.299,80
			-26.633.721,21
			-25.799.813,64
			-24.990.830,79
			-24.211.396,10
			-23.466.346,49

FONTE: Balanças e Demonstrativos de Encargamento Anual do Exercício 2019 e Orçamentos para Exercícios 2020 conforme LOA, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jequié.
Até a data da elaboração desse anexo os dados do IPREJ não havia sido disponibilizado.

Jequié-BA, 13 de abril de 2020

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPTU	Isenção	Indústria/Fábrica/Outros	0,00	0,00	0,00	Lei Específica
ISSQN	Isenção	Indústria/Fábrica/Outros	0,00	0,00	0,00	
Dívida Ativa	Redução Multas e Juros	Contribuintes em Geral	0,00	0,00	0,00	
TOTAL			0,00	0,00	0,00	

R\$ 1,00

PONTE: Balanços e Demonstrativos de Encerramento Anual do Exercício 2019 e Orçades para Exercício 2020 conforme L.O.A., Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jequié.

NOTA: Caso venha a existir renúncia de receita, será mediante lei específica onde serão elencadas as medidas de compensação à renúncia de receita prevista. Poderá ser atribuída a implementação e/ou instalação de fábricas e/ou indústrias que possa gerar empregos e desenvolvimento regional municipal, bem como redução de multas e juros de tributos inscritos

Jequié-BA, 13 de abril de 2020

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2021	
Aumento Permanente da Receita	8.661.832,19	
(-) Transferências Constitucionais	2.550.221,55	
(-) Transferências ao FUNDEB	3.893.354,30	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.218.256,34	
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.218.256,34	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
Novas DOCC	0,00	
Novas DOCC geradas por PPP	0,00	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.218.256,34	

FONTE: Balanços e Demonstrativos de Encerramento Anual do Exercício 2019 e Orçados para Exercício 2020 conforme LOA, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jequié.

NOTA: Na apuração do aumento permanente da receita para fazer margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC, é previsto a atualização da Planta Genérica de Valores para a cobrança do IPTU, recadastramento e reavaliação de imóveis (edificações e terrenos) valor venal e estimulação para a cobrança da dívida ativa. Quanto a redução permanente da despesa, será mediante a racionalização de despesas de pessoal, uma vez que será necessário a recondução de despesas de pessoal aos limites estabelecidos na legislação conforme RGF 3º Quadrimestre 2019.

Jequié-BA, 13 de abril de 2020

[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	164.639.251,06	Os dados constantes do Balanço Patrimonial do exercício 2019 que se refere a débitos trabalhistas e precatórios registrados no montante de R\$ 164.639.251,06. Providências vêm sendo adotadas quanto a regularização e os passivos já estão devidamente renhoneyados e contabilizados, para liquidação da dívida.	164.639.251,06
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	4.500.000,00	Estima-se o montante (probabilidade) para fazer frentes a calamidades públicas por não serem recorrentes (não planejadas) advindas de assistência contra a seca e demais ações emergenciais. (Reservas para Contingências)	4.500.000,00
Outros Passivos Contingentes	0,00		0,00
SUBTOTAL	169.139.251,06	SUBTOTAL	169.139.251,06

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Projeta-se que a receita no exercício 2021 não haverá crescimento uma vez a projeção divulgada do PIB negativo para o exercício 2020 mediante a crise mundial decorrente da pandemia do coronavírus. Provável que não ocorra frustração de arrecadação no entanto não observa-se haver crescimento considerável. Fato que requer REAVALIAÇÃO na elaboração da LOA. Outro item que requer reavaliação trata-se dos recursos referente ao FUNDEB uma vez que até a data do envio do Projeto de Lei LDO 2021 não havia ocorrido aprovação pelo Congresso Nacional de prorrogação ou outra Norma sendo que o prazo de vigência que instituiu o FUNDEB se encerra em 31/12/2020.	0,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	169.139.251,06	TOTAL	169.139.251,06

FONTE: Balanços e Demonstrativos de Encerramento Anual do Exercício 2019 e Orçados para Exercício 2020 conforme LOA, Unidade Responsável: Prefeitura

Jequié-BA, 13 de abril de 2020

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
ESTADO DA BAHIA
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS EXECUTADA, ORÇADA E PROJETADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício 2021

Código	Especificação de Despesa	EXECUÇÃO			ORÇAMENTO			PROJEÇÃO		
		2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
3.1.71.70.00	Especificação de Despesa	0,00	1.005.110,43	1.109.598,04	2.230.000,00	1.200.000,00	1.500.000,00	1.800.000,00	2.100.000,00	2.400.000,00
3.1.90.01.00	Ratão pela Participação em Consórcio Público	35.563.386,21	42.786.782,48	50.257.482,06	53.500.000,00	52.000.000,00	53.000.000,00	54.000.000,00	55.000.000,00	56.000.000,00
3.1.90.03.00	Aposentadorias	5.866.595,77	6.142.659,51	6.596.415,29	8.000.000,00	7.000.000,00	8.000.000,00	9.000.000,00	10.000.000,00	11.000.000,00
3.1.90.04.00	Pensões	10.239.802,58	14.513.121,83	15.613.831,32	16.898.000,00	16.000.000,00	17.000.000,00	18.000.000,00	19.000.000,00	20.000.000,00
3.1.90.05.00	Contratação por Tempo Determinado	5.063.705,69	4.739.236,26	3.094.709,32	7.000.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00	5.500.000,00	6.000.000,00	6.500.000,00
3.1.90.11.00	Outros Benefícios Previdenciários	157.428.964,28	160.486.301,50	149.233.921,61	142.508.000,00	151.000.000,00	154.000.000,00	158.000.000,00	162.000.000,00	166.000.000,00
3.1.90.13.00	Variações e Variações Fixas - Pessoal Civil	44.780.021,68	39.992.853,37	13.034.623,04	32.366.000,00	14.000.000,00	15.000.000,00	16.000.000,00	17.000.000,00	18.000.000,00
3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis	0,00	0,00	0,00	96.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.90.91.00	Sentenças Judiciais (Pessoal e Encargos Sociais)	2.832.499,86	2.616.402,18	2.755.580,14	6.912.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	814.993,21	1.743.074,10	45.611,15	239.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.693.447,41	2.221.083,02	8.714.791,88	6.351.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
3.1.90.96.00	Resarcimento Passivo Requirido	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	0,00	12.406.295,91	25.033.550,98	19.100.000,00	26.500.000,00	27.000.000,00	28.000.000,00	29.000.000,00	30.000.000,00
3.2.90.21.00	Juros sobre a Dívida	0,00	10.195,22	226.057,21	900.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
3.2.90.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.41.00	Contribuições	1.213.939,36	529.439,36	687.922,36	1.750.000,00	800.000,00	900.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00
3.3.50.43.00	Subvenções	59.400,00	967.005,45	975.609,60	1.985.000,00	1.000.000,00	1.100.000,00	1.200.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00
3.3.71.70.00	Ratão pela Participação em Consórcio Público	289.485,50	228.812,50	289.261,50	896.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
3.3.90.14.00	Dívidas - Cível	15.249.237,06	18.267.336,83	21.393.071,54	32.394.000,00	22.500.000,00	23.000.000,00	23.500.000,00	24.000.000,00	24.500.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	22.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
3.3.90.31.00	Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas	1.382.984,00	3.135.276,22	1.620.921,07	2.680.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	11.168,13	11.226,82	5.711,00	356.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
3.3.90.33.00	Passagem e despesas com locomoção	21.431.492,42	16.530.960,20	17.720.309,45	13.734.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00	15.000.000,00
3.3.90.34.00	Terceirização	2.195.141,01	3.247.183,36	3.190.232,04	4.230.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
3.3.90.35.00	Serviços de Consultorias	1.181.162,52	1.536.347,39	1.536.228,76	3.336.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
3.3.90.37.00	Locação de Mão de Obra	63.877.246,95	85.357.599,20	76.235.858,15	86.888.000,00	77.000.000,00	77.500.000,00	78.000.000,00	78.500.000,00	79.000.000,00
3.3.90.38.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	0,00	1.460.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
3.3.90.40.00	Serviços de Tecnologia da Informação	2.849.118,29	4.747.893,86	2.916.129,11	3.075.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00
3.3.90.42.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	209.542,88	423.359,90	630.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	0,00	136.810,03	280.342,22	545.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00
3.3.90.49.00	Auxílio-Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.91.00	Sentenças Judiciais	0,00	232.624,86	2.045.790,11	3.111.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.786.326,53	1.047.816,07	2.523.833,10	622.000,00	2.500.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1.064.469,45	2.347.533,72	2.172.392,65	1.691.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
3.3.90.95.00	Indenização pela execução de trabalhos de campo	0,00	0,00	0,00	15.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
3.3.90.96.00	compensações ao tipos	0,00	0,00	0,00	50.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.4.90.30.00	Material de Consumo	7.697,80	0,00	0,00	110.000,00	88.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1.564.537,28	1.563.438,63	3.133.711,68	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00	18.000.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	802.550,55	6.291.594,40	4.294.940,91	17.822.000,00	4.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	1.475.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4.4.90.91.00	Sentenças Judiciais	192.437,16	0,00	3.526,95	120.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
4.4.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	207.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
4.4.90.93.00	Indenização e Restituição	5.534.844,36	21.233.495,60	9.344.807,32	9.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00	10.000.000,00
4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	0,00	0,00	0,00	5.600.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00
9.9.99.99.00	Reserva Contingência	399.276.452,84	464.336.522,84	426.555.868,44	595.689.000,00	454.728.000,00	459.850.000,00	475.040.000,00	475.040.000,00	475.040.000,00

FONTE: Balanço e Demonstrativo de Encargamento Anual do Exercício 2019 e Orçamentos para Exercício 2020 conforme LOA, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jequié.

Jequié-Ba, 13 de abril de 2020

Prefeitura Municipal de Jequié



PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
ESTADO DA BAHIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA, ORÇADA E PROJETADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - Exercício 2021

Especificação	EXECUÇÃO			ORÇADO		PROJEÇÃO		
	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES	338.768.901,89	358.526.726,55	397.298.167,81	498.093.000,00	445.960.000,00	434.792.000,00	450.492.000,00	
11 - Receita Tributária	33.034.608,96	41.804.135,90	45.867.332,61	51.980.000,00	48.000.000,00	53.700.000,00	56.500.000,00	
IPRU	4.728.456,58	5.847.319,97	6.479.043,53	6.450.000,00	5.000.000,00	6.000.000,00	7.000.000,00	
ISS	15.707.716,47	18.134.555,99	21.544.648,67	22.170.000,00	22.000.000,00	24.000.000,00	25.000.000,00	
ITBI	1.857.221,99	2.092.690,57	2.780.991,26	3.410.000,00	3.000.000,00	3.500.000,00	4.000.000,00	
IRRF	7.980.626,59	12.167.024,17	13.148.686,71	15.000.000,00	14.000.000,00	16.000.000,00	16.000.000,00	
Outras Receitas Tributárias (Taxas)	2.760.587,33	3.562.545,20	3.613.962,44	4.950.000,00	4.000.000,00	4.200.000,00	4.500.000,00	
12 - Receita de Contribuições	13.535.585,75	13.125.665,84	16.216.252,85	19.200.000,00	17.000.000,00	18.000.000,00	19.000.000,00	
13 - Receita Patrimonial	13.136.411,17	7.631.786,00	8.808.124,57	12.377.000,00	8.000.000,00	8.500.000,00	9.000.000,00	
16 - Receita de Serviços	0,00	409.560,00	44.967,00	70.000,00	100.000,00	100.000,00	1.000.000,00	
17 - Transferências Correntes	268.088.073,15	293.260.381,43	324.967.319,77	413.556.000,00	371.860.000,00	353.410.000,00	363.560.000,00	
17.210102 - Cota-Parte do FPM	93.153.175,03	95.554.590,48	103.451.986,26	119.000.000,00	106.000.000,00	110.000.000,00	115.000.000,00	
17.220101 - Cota-Parte do ICMS	63.317.016,99	71.840.611,60	76.077.399,91	75.000.000,00	76.000.000,00	80.000.000,00	82.000.000,00	
17.220102 - Cota-Parte do IPVA	7.252.966,05	8.099.353,06	8.928.685,39	9.000.000,00	9.000.000,00	9.500.000,00	10.000.000,00	
17.210105 - Cota-Parte do ITR	36.779,02	57.969,91	55.589,96	20.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000.00	
17.220104 - Cota-Parte do IPI	602.375,25	596.255,94	596.116,93	650.000,00	600.000,00	650.000,00	700.000,00	
17.220113 - Cota-Parte CIDE	280.613,98	220.626,92	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	
17.213600 - Transferências da LC 87/1996	226.601,76	223.372,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
17.214000 - Transferências do FUNDEB + Complementação*	52.757.609,90	61.311.488,31	71.106.645,70	75.000.000,00	75.000.000,00	78.000.000,00	80.000.000,00	
17.180911 - Saldo Fundef Precatórios	0,00	0,00	0,00	72.000.000,00	40.000.000,00	0,00	0,00	
(17xxxx - 17xxxx) Outras Transferências Correntes	50.460.935,17	55.356.112,53	64.750.895,62	62.686.000,00	65.000.000,00	75.000.000,00	76.000.000,00	
19000000 - Outras Receitas Correntes	974.222,86	2.295.197,38	1.394.171,01	910.000,00	1.000.000,00	1.082.000,00	1.032.000,00	
RECEITAS CAPITAL	1.103.782,08	1.819.852,56	1.311.288,67	80.000.000,00	5.100.000,00	20.100.000,00	20.100.000,00	
21 - Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	52.000.000,00	0,00	0,00	0,00	
22 - Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
24 - Transferências de Capital	1.103.782,08	1.819.852,56	1.311.288,67	27.900.000,00	5.000.000,00	20.000.000,00	20.000.000,00	
RECEITAS INTRA-CORRENTE	37.868.793,72	45.517.088,81	36.340.589,92	56.580.000,00	42.000.000,00	45.000.000,00	46.000.000,00	
72 - Receita Intra-Orçamentária (IPRPE)	37.868.793,72	45.517.088,81	36.340.589,92	56.580.000,00	42.000.000,00	45.000.000,00	46.000.000,00	
90000000 - Dedução para Formação do FUNDEB	-31.622.154,63	-33.613.864,97	-36.053.282,60	-38.984.000,00	-38.332.000,00	-40.042.000,00	-41.552.000,00	
RECEITA TOTAL >>>	336.119.323,06	372.249.802,95	398.896.763,80	595.689.000,00	454.728.000,00	459.850.000,00	475.040.000,00	

Fonte: Balanço e Demonstrativo de Execução Anual do Exercício 2019 e Orçamento da Execução da Lei 12.247/2010, Tabela 1.1

FONTE: Balanço e Demonstrativo de Exercício Anual do Exercício 2019 e Orçamentos para Exercícios 2020 conforme LOA, Unidade Executiva: Prefeitura Municipal de Jequié.

Nota: Até a data do envio do Projeto de Lei LDO 2021 ao Poder Legislativo não havia ocorrido alteração da vigência da Lei 11.494/07 trata do FUNDEB cujo vigência encerra 31/12/2020. Mantido projeção FUNDEB

Jequié-Ba, 13 de abril de 2020